



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21 /2021

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão fiscalizador, consultivo e orientador das políticas municipais que visam o desenvolvimento rural sustentável, possui como atribuições:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- III - participar da realização de estudos, pesquisas, levantamentos, organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- IV – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, em especial sobre as questões que envolvem o meio ambiente;
- V – apresentar proposta e participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município;
- VI – propor ao executivo municipal ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- VII – sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente e ao fomento agropecuário;
- VIII – assessorar na motivação e organização da comunidade rural incluindo campanhas de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será constituído por representantes do Poder Público Municipal e Instituições Privadas ligadas ao meio rural, sendo:

- I – o Secretário Municipal de Agricultura e Interior;
- II – o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV – 01 (um) representante do INCAPER;
- V – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna – ACIIU, ligado ao setor agropecuário;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

VII – 01 (um) representante do Sindicato Patronal;

VIII – 01 (um) representante da Associação de Cafés Especiais de Iúna;

Art. 3º - Os membros do CMDRS e seus respectivos suplentes que representam o Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Cada instituição integrante do CMDRS indicará formalmente, um membro titular e um suplente.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 6º - A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente.

Art. 7º - A Diretoria do CMDRS será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Interior, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo a Vice-Presidência.

§2º - O Secretário será eleito por seus pares.

Art. 8º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, devendo a instituição representada, indicar um novo membro ao Conselho.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do CMDRS, deverá ser elaborado o regimento interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.823/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (07/07/2021).


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

